

"CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA № 841/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS E A EMPRESA FFG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME NA FORMA SEGUINTE"

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73840-000, Campos Belos/GO, neste ato representado pelo senhor WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 4293714 DGPC-GO e do CPF n.º 002.416.961-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa FFG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 21.296.768/0001-24, com sede na Rua Dr. Valdivino Vaz, n°50, casa 01, CEP. 75.503-040, Centro, Itumbiara, Goiás, representado por seu procuradora, senhora CAROLINA GALLETI ESPIR ARVATI, brasileiro, portador do RG.45.183.853-1 SSP/SP e CPF 368.971.288-21, residente e domiciliado na Rua Natal, n°59, qd 07, lts5/7, apt 701, Alto da Gloria, Goiânia, Goiás, doravante denominada de CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Cláusula Primeira - O presente contrato público de apresentação artística é firmado com fundamento no Decreto Municipal nº 130/2018, de 10 de Setembro de 2018, que declarou a inexigibilidade de Nº 008/2018 e processo de licitação Nº 8291/2018 para tal contratação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Segunda - O presente contrato tem por objeto a contratação da firma CONTRATADA, que detém a exclusividade de promoção da apresentação de shows artísticos no Município CONTRATANTE, durante as festividades da comemoração do 64º aniversário de Campos Belos, sendo:

1 - "ANGELIM" – Realizar-se no dia 30/09/2018 - Horário: 23:00, pelo valor de R\$30.000,00 (Trinta mil reais).

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Terceira – Das obrigações da CONTRATADA:

- I Providenciar a efetiva apresentação artística a que refere-se a Cláusula anterior, no dia e horário estabelecido neste instrumento contratual;
 - II Promover o transporte de ida e volta dos artistas para Campos Belos;
- III Conduzir a apresentação dos shows, dentro das normas regulamentares;
- IV Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, em especial dos componentes das bandas;

Cláusula Quarta – Das obrigações do CONTRATANTE:



- I Acompanhamento e fiscalização, através de um representante da administração, especialmente designado, a apresentação artística ora contratada;
- II disponibilizar no local do evento, palco adequado, iluminação e sonorização, conforme disposto no rider técnico;
 - III Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.
- IV É dever da CONTRATANTE providenciar, por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, às Instituições Arrecadadoras de Direito Autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento e ainda, quanto ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta – Pelas apresentações artísticas ora contratadas, o município CONTRATANTE pagará a firma CONTRATADA a quantia total de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), cujo pagamento dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

Parágrafo único – O município CONTRATANTE obriga-se em razão do presente instrumento, em promover o pagamento na data aprazada.

DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta - A despesa com a execução do presente contrato é fixada em R\$30.000,00 (Trinta mil reais), e correrá no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob a dotação nº 23.695.0035.2.064.3.3.90.39.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindindo nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei n^{o} 8.666/93, com suas alterações posteriores.

- §1º A recusa injustificada, por parte da CONTRATADA, em providenciar a apresentação artística ora contratada, importará na rescisão contratual unilateral, ficando sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global do ajuste, além da responsabilidade civil, se for o caso.
- §2º O não pagamento por parte do CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula Quinta, importará na rescisão unilateral do contratado por parte da CONTRATADA, ficando ainda o município CONTRATANTE sujeito as penalidades prevista no parágrafo único da Cláusula Quinta.
- §3º Se por ventura, antes da realização do show, ocorrer qualquer fato fortuito, que envolva os artistas, impossibilitando a realização da apresentação artística na respectiva data, ficará esta adiada para outra data, ficando a CONTRATADA, livre de quaisquer ônus, desde que apresente provas concretas do ocorrido;
- §4º A data da apresentação de que trata a Cláusula Segunda, poderá sofrer alteração, desde que haja comunicação expressa, com a justificativa plausível antes da realização do evento, ficando acondicionado às possibilidades de encaixe na agenda do contratado.



DA VIGENCIA

Cláusula Oitava - O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

DO FORO

Cláusula Nona - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima - Este contrato público de apresentação artística é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Cláusula Décima – primeira - O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Campos Belos, que é condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Campos Belos, Goiás, 21 de setembro de 2018.

MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA

Gestor Municipal Contratante

FFG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/MF nº 21.296.768/00041-24 Contratado

JESUS CARLOS DE BRITO ALVES

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

TESTEMUNHAS:		
1)	CPF nº	
2)	CPF nº	

